



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

PORTARIA N.º. 004/2024/GP/IPMV

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE A **MARIA ELZA MOREIRA CARMO** DEPENDENTE DO EX-SEGURADO APOSENTADO **ELIO RIBEIRO DO CARMO**”.

MARCIA REGINA BARICHELLO PADILHA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV conforme portaria n.º 001/2022/CAF/IPMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.81, inciso VIII e XVII, da Lei Municipal n.º 5.025 de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder com pesar, o benefício Pensão por Morte do servidor inativo da Prefeitura Municipal de Vilhena **ELIO RIBEIRO DO CARMO**, aposentado por idade e tempo de contribuição nas regras do Art. 6º da Emenda Constitucional n.º41/2003, combinado com o Art.35 da Lei 1963/2006 em 01/08/2018, matrícula 363, portador do RG n.º. 0008XXXXX SESDEC/RO e do CPF n.º. XXX.999.XXX-XX, falecido em 18 de dezembro de 2023, à dependente legalmente habilitada, na qualidade de cônjuge conforme certidão de casamento n.º. 062406 01 55 1976 2 00001 102 0000054 37, **MARIA ELZA MOREIRA CARMO**, brasileira, viúva, portadora do RG n.º. 0006XXXXX SSP/MS e do CPF n.º XXX.562.XXX-XX, nos termos do **Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 41/2003, combinado com os Art. 08 I, 13 II “a”, 25 I, 26 I, 28 IV “c-6” e 31 da Lei Municipal n.º 5025/2018** e Parecer Jurídico de n.º 001/2024 da Procuradoria do IPMV, anexo ao processo de n.º. 004/2024.

Art. 2º O valor do benefício será a totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70%(setenta por cento) da parcela excedente a este limite, na proporção de 100% para o único dependente habilitado até a presente data, nos termos do Art. 27 da Lei n.º. 5025/2018, benefício vitalício, reajustado na mesma data e índice dos reajustes concedidos aos servidores na ativa, ou seja, paridade com os servidores ativos nos termos do parágrafo único do Art.35 Lei 5025/2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais, inclusive os financeiros retroagem a 18 de dezembro de 2023, data do óbito, nos termos do Art. 26 I da Lei n.º. 5025/2018, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria de n.º. 396/2018/DB/IPMV de 30/08/2018

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Presidente,
Vilhena, 26 de janeiro de 2024.

Marcia Regina Barichello Padilha

Presidente do IPMV

Portaria n.º. 001/2022/CAF/IPMV